

SEJA BEM-VINDO AO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA



OPEN POWER
FOR A BRIGHTER
FUTURE

enel

Nós da Enel, desenhamos essa cartilha para te ajudar a entender melhor o sistema de Geração Distribuída.

Aqui você encontrará muitas informações e poderá esclarecer suas dúvidas.

FIQUE POR DENTRO E VEM COM A GENTE!

ÍNDICE

1	O QUE É GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?	03
2	REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	04
3	SISTEMA COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	05
4	ESTRUTURA DA FATURA DE ENERGIA	08
5	RATEIO E PRAZO	10
6	LEITURA POSTERIOR	13
7	AUTO LEITURA	14
8	MAIS INFORMAÇÕES	15

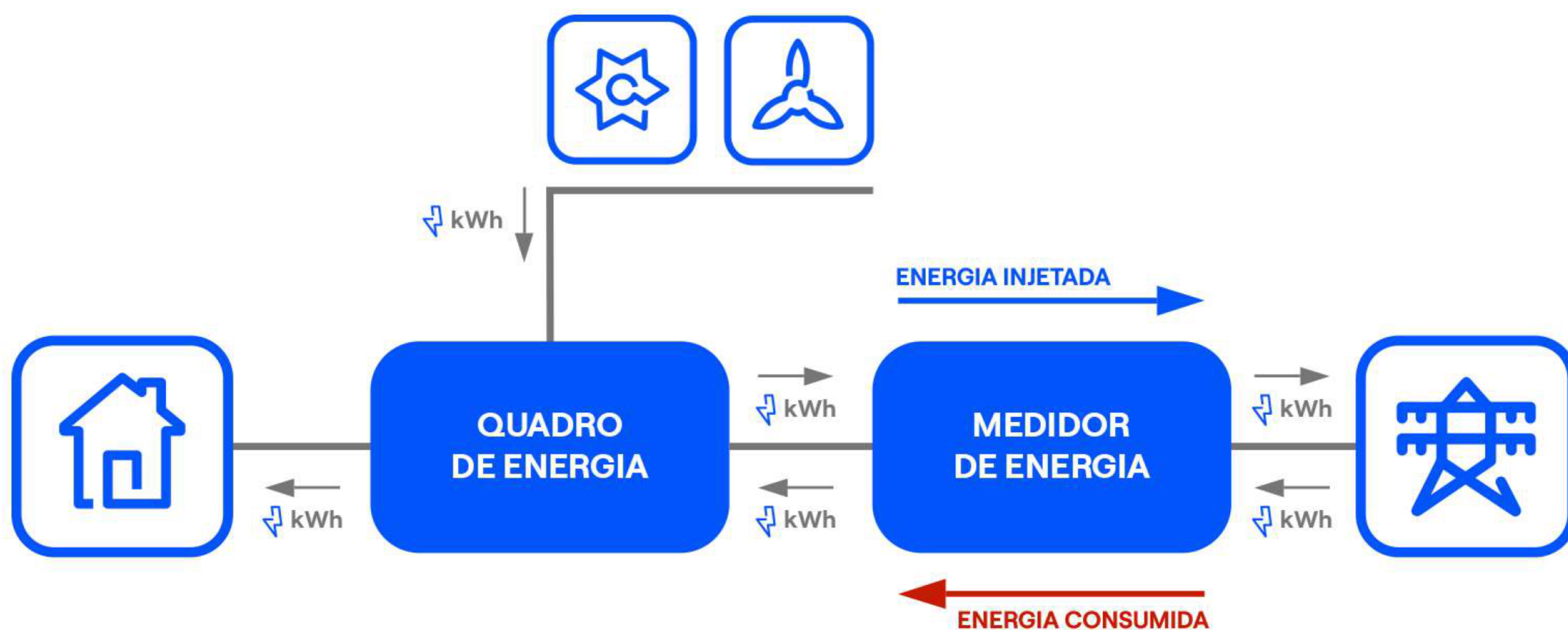
1

O QUE É GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

O sistema de Geração Distribuída proporciona que o cliente, por meio de suas unidades consumidoras, instale, em casa, comércios e fábricas, pequenas usinas geradoras de energia renovável para consumo próprio. Quando há excedente de produção, a energia gerada é inserida na rede da Enel e contabilizada pelo medidor bidirecional que registra a energia que é consumida e injetada na rede (apenas o excedente).

Caso a produção seja maior que o consumo da Unidade Consumidora, o cliente recebe um crédito de energia que pode ser utilizado na mesma Unidade Consumidora produzida ou em outra Unidade, conforme modelo de sistema de compensação em que a unidade geradora se encontra.

A ENERGIA GERADA ATENDE À UNIDADE CONSUMIDORA VINCULADA



Nos momentos em que a central não gera energia suficiente para abastecer a unidade consumidora, a Enel suprirá a diferença.

Quando a unidade consumidora não utiliza toda a energia gerada pela central, ela é injetada na rede da distribuidora local, gerando crédito de energia.

Grupo A: paga apenas a parcela referente à demanda.
Grupo B: paga apenas o custo da disponibilidade.

2

REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A micro e a minigeração distribuída consistem na produção de energia elétrica a partir de pequenas centrais geradoras que utilizam fontes renováveis de energia elétrica ou cogeração qualificada, conectadas à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

AS REGRAS BÁSICAS DEFINIDAS SÃO:

A) Unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;

B) Integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída;

C) Integrante de geração compartilhada, que se caracteriza pela reunião de consumidores por meio de consórcio, cooperativa ou condomínio que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;

D) Outras unidades do mesmo titular com microgeração ou minigeração distribuída, atendidos pela mesma distribuidora, sendo incluídos na modalidade autoconsumo;

E) Direito a utilização dos créditos por excedente de energia injetada na rede em até 60 meses.



SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O QUE É O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA?

É o processo que permite ao cliente instalar pequenos geradores em sua unidade consumidora e trocar energia com a Enel. A regra é válida somente para as unidades consumidoras que utilizem geradores de fontes incentivadas de energia (hídrica, solar, biomassa, eólica e cogeração qualificada) previamente cadastradas na Enel.

Nele, um cliente de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada e injetada na rede é usada para abater o consumo de energia elétrica excedente da unidade consumidora.

Esta energia é cedida por meio de empréstimo gratuito à Enel e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora.



Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo na fatura do mês subsequente ou em outras unidades da escolha do cliente, desde que elas estejam na mesma área de concessão e sejam do mesmo titular.

Os créditos de energia ativa gerados e não compensados no consumo de energia elétrica expirarão em 60 (sessenta) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o cliente a qualquer forma de compensação após o seu vencimento.

Há ainda a possibilidade de o consumidor utilizar esses créditos em outras unidades previamente cadastradas dentro da mesma área de concessão e caracterizada como autoconsumo remoto, geração compartilhada ou integrante de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, definidas da seguinte forma:

- **Geração compartilhada:** caracterizada pela reunião de consumidores por meio de consórcio, cooperativa ou condomínio civil voluntário ou edilício, composta por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração;
- **Autoconsumo remoto:** caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Física ou Jurídica, incluídas matriz e filial, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras que recebem excedentes de energia, sendo atendidas todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;

- **Empreendimento com múltiplas unidades:** caracterizado por conjunto de unidades consumidoras localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sem separação por vias públicas, passagem aérea ou subterrânea, ou por propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento, que possui microgeração ou minigeração distribuída na unidade consumidora de atendimento das áreas comuns, distinta das demais, com utilização da energia elétrica de forma independente e sob responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento.

IMPORTANTE RESSALTAR que, para unidades consumidoras conectadas em baixa tensão (grupo B), ainda que a energia injetada na rede seja superior ao consumo, será devido o pagamento referente ao custo de disponibilidade, valor em reais equivalente a 30 kWh (monofásico), 50 kWh (bifásico) ou 100 kWh (trifásico). E para as unidades consumidoras conectadas em média tensão (grupo A) será devida a parcela da fatura correspondente à demanda contratada. Além da cobrança de disponibilidade de rede, haverá a cobrança de impostos ICMS, PIS e COFINS, bem como da taxa de iluminação pública.

Apenas os consumidores cativos da distribuidora podem fazer a adesão. Os consumidores livres, especiais ou parcialmente livres não podem fazer parte do Sistema de Compensação de Energia Elétrica

Microgeração Distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora.

Minigeração Distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidade consumidora, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a i) 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis, ii) 3 MW para as demais fontes não enquadradas como centrais geradoras de fontes despacháveis ou iii) 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 07/01/2022 ou que protocolaram solicitação de orçamento de conexão até 07/01/2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis

4

ESTRUTURA DA FATURA DE ENERGIA

- **Energia Ativa:** é a energia de consumo, a qual usamos para executar as tarefas do dia a dia, que faz motores girarem, possibilitam iluminação dos ambientes e permitem que máquinas, aparelhos e eletrodomésticos funcionem.
- **Energia Ativa Injetada:** é a energia gerada pelo sistema de geração distribuída que é injetada na rede de distribuição de energia da Enel, possibilitando compensação do consumo de energia da unidade geradora ou unidades beneficiárias indicadas.
- **Energia Ativa Compensada:** é a energia usada para abater o consumo de energia da unidade. O saldo remanescente entre a energia injetada e o consumo gera crédito em kWh, que fica disponível ao cliente por 60 meses.
- **TE – Tarifa de energia.** Valor monetário em R\$/MWh utilizado para o faturamento do consumo de energia;
- **TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.** Valor monetário em R\$/MWh utilizado para o faturamento do uso do sistema de distribuição. Representa o quanto todos pagamos para que a energia chegue até nós (Distribuição da rede: Fio);
- **TUSD G – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição,** aplicável a Demanda de Geração contratada para unidades de média e alta tensão (grupo A);
- **O excedente de energia elétrica:** diferença positiva entre a energia elétrica injetada e a energia elétrica consumida pela unidade com microgeração ou minigeração, a cada ciclo de faturamento, exceto para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, em que o excedente de energia elétrica pode ser toda a energia gerada ou a injetada na rede de distribuição pela unidade geradora.
- Deve ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para unidades de baixa tensão (grupo B), ou da Demanda de Geração contratada para unidades de média e alta tensão (grupo A).

Na fatura do cliente Gerador e Beneficiário estão disponibilizadas as seguintes informações:

- Energia Injetada no mês em kWh; é a energia injetada pelo sistema de geração distribuída, de acordo com o rateio informado pelo titular da unidade geradora.
- Saldo atualizado de energia em kWh: é o saldo acumulado ou informativo (no caso de utilização total do saldo vai aparecer 0), de energia após a compensação da energia injetada deste ciclo de faturamento.
- Créditos a expirar no próximo mês: é a quantidade de energia em kWh que tem o prazo máximo de expiração para o próximo mês. Após o período, eventual crédito remanescente não estará disponível para compensação por ultrapassar 60 meses.

A fatura de energia apresenta no campo de descrição os itens das tarifas separadas em TE (tarifa de energia) e TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição), onde são discriminados os seguintes impostos:

PIS e COFINS – O Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são tributos cobrados pela União, voltados para atender a programas sociais do Governo Federal;

ICMS – O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual, previsto no art. 155 da Constituição Federal de 1988, e incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, sendo da competência de cada estado e do Distrito Federal fixar suas alíquotas. A distribuidora tem a obrigação de realizar a cobrança do ICMS diretamente na conta de energia elétrica, repassando o valor ao Governo Estadual;

CIP – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre as competências dos municípios, dispor sobre a forma de cobrança e a base de cálculo da CIP, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal.



RATEIO E PRAZO

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica permite que a energia excedente gerada pela unidade consumidora com micro ou minigeração seja injetada na rede da distribuidora, a qual funcionará como uma bateria, armazenando esse excedente. Quando a energia injetada na rede for maior que a consumida, o consumidor receberá um crédito em energia (kWh) a ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário (para consumidores com tarifa horária) ou na fatura dos meses subsequentes.

Os créditos de energia gerados continuam válidos por 60 meses. Há ainda a possibilidade de o consumidor utilizar esses créditos em outras unidades previamente cadastradas dentro da mesma área de concessão e caracterizada como autoconsumo remoto, geração compartilhada ou integrante de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, em local diferente do ponto de consumo.

O titular da unidade consumidora onde se encontra instalada a microgeração ou minigeração distribuída deve definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, podendo solicitar a alteração junto à distribuidora, desde que efetuada por escrito e, para o caso de empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou geração compartilhada, acompanhada da cópia de instrumento jurídico que comprove o compromisso de solidariedade entre os integrantes.

Procedimento Enel:

A solicitação para o rateio dos créditos de energia excedente deve ser feita pelo titular ou representante legal da unidade geradora no site www.enel.com.br.

A alteração do rateio deve ser efetuada no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorreu a solicitação. Quando o cliente beneficiário tem leitura em data posterior à leitura do cliente gerador e, havendo excedente de energia, o cliente beneficiário só obterá o crédito no mês subsequente.



As unidades consumidoras beneficiárias devem possuir a mesma titularidade (CPF/CNPJ) da unidade geradora.

Para a solicitação do cliente classificado como Geração Compartilhada ou Empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, deve ser apresentado junto à solicitação, o instrumento jurídico que comprove a solidariedade entre os integrantes.

Transferência de Créditos

Artigo 655-M da REN N° 1.059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Caput - Somente nos casos de encerramento contratual ou alteração de titularidade de unidade consumidora participante do SCEE os créditos de energia podem ser realocados para outras unidades consumidoras

§ 1º - Nos casos previstos no caput, os créditos de energia devem ser realocados para unidades consumidoras do mesmo titular atendidas pela mesma distribuidora, conforme indicação do titular.

§ 2º - Caso o consumidor não faça a indicação de que trata o § 1º em até 30 dias contados do encerramento contratual ou da alteração de titularidade, os créditos de energia devem ser realocados para a unidade consumidora de sua titularidade de maior consumo atendida pela mesma distribuidora.

§ 3º - Caso não haja outras unidades consumidoras do titular atendidas pela mesma distribuidora, os créditos de energia devem permanecer em seu nome por até 60 meses, contados da data em que foram gerados, devendo ser automaticamente realocados para unidade consumidora do mesmo titular que venha a ser conectada neste prazo.

§ 4º - É vedada a alocação de créditos de energia para unidade consumidora de outro titular, exceto se forem integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras ou de geração compartilhada

§ 5º - É vedada a comercialização de créditos e excedentes de energia, assim como a obtenção de qualquer benefício na alocação dos créditos e excedentes de energia para outros titulares.

Procedimento Enel:

Os créditos de energia excedentes em kWh acumulados na unidade consumidora somente poderão ser transferidos em caso de encerramento contratual ou troca de titularidade.

Os créditos de meses anteriores poderão ser transferidos para outras unidades consumidoras de mesma titularidade e na mesma área de concessão somente quando houver encerramento contratual daquela unidade com a distribuidora. Em nenhuma outra hipótese é permitida a transferência dos créditos de meses anteriores, devendo permanecer com a unidade consumidora a que foram inicialmente destinados.

Os créditos podem ser utilizados por até 60 meses após a data do faturamento.

É necessário efetuar a solicitação de alteração no percentual de energia excedente destinado a cada unidade consumidora, devendo ser efetuada a mudança por escrito, por meio de Requerimento de Transferência de créditos.



6

LEITURA POSTERIOR

Quando o cliente beneficiário tem leitura em data posterior à leitura do cliente gerador, se houver energia injetada, o cliente só obterá o crédito no mês subsequente.

O cliente deve definir o percentual da energia excedente que será destinado a cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica.

Os créditos de energia excedentes destinada ao cliente Beneficiário serão compensados no mês subsequente ao faturamento do cliente Gerador, desta forma, o cliente deve se atentar a data de leitura da unidade consumidora.

Para a solicitação do cliente classificado como Geração Compartilhada ou Empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, deve ser apresentado junto à solicitação, o instrumento jurídico que comprove a solidariedade entre os integrantes.

7

AUTO LEITURA - COMO FAZER?

Para evitar o faturamento estimado pela média e garantir que os valores lançados na fatura estejam de acordo com o real consumo e geração, é fundamental que no dia previsto para realização da leitura, o leiturista tenha acesso a medição para realizar a coleta da leitura de consumo (código 03) e de geração (código 103).

O cliente tem a possibilidade de informar a sua leitura através da loja de atendimento ou do call center 0800, para isso faz-se necessário que no máximo com 2 dias de antecedência da data de leitura prevista sinalizada em sua conta, vá até o seu medidor e anote os números indicados no mostrador digital.

É importante ressaltar que o mostrador digital irá ficar alternando entre os códigos de consumo (código 03 ou A) e de geração (código 1083, 55 ou r), é necessário informar a leitura apresentada nesses dois códigos.



Para os clientes Rurais, no qual a Enel realiza a leitura de forma plurimensal, conforme previsto no artigo 271 da resolução 1000, ao aderir a um sistema de Geração Distribuída, é importante informar a leitura para garantir que os valores sejam efetivamente o consumido e o gerado.

A Enel irá considerar para faturamento preferencialmente a leitura realizada em campo pelos seus colaboradores.



MAIS INFORMAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:

Portal Enel

www.enel.com.br

SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO PÓS CONEXÃO:

Lojas de atendimento

Atendimento Virtual (e-mail)

Call Center

INGRESSO DE SOLICITAÇÃO:

Você pode ingressar a sua solicitação de maneira rápida e fácil em nosso site www.enel.com.br

ANÁLISE TÉCNICA:

Os prazos estão disponíveis em nosso site.

VISTORIA:

Após a emissão do parecer da Enel, você deverá solicitar a vistoria.

Verifique em nosso site qual prazo para essa solicitação.

Importante: em caso de reprovação, o pedido de vistoria deverá ser ingressado novamente.

CONEXÃO:

O prazo para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição, em dias úteis, é de até 5 dias (Grupo B), 10 dias (Grupo A3a|A4) e 15 dias (Grupo A2)

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO (GFC)

O consumidor interessado em implantar minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW deve apresentar à distribuidora a Garantia de Fiel Cumprimento (GFC) na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão. Estão disponíveis três opções para a GFC: caução em dinheiro, títulos de dívida pública e fiança bancária.

Os detalhes para submissão da GFC podem ser encontrados no nosso site em Geração Distribuída | Informações Adicionais | Documentos